Pesquisa: "MERCOSUL: Base de Dados da Integração Agrícola e Agroindustrial"

TRIBUTAÇÃO COMPENSATÓRIA MALTE

Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação

Rio de Janeiro
Mai/92

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PRESIDENTE
Antonio Nilson Craveiro Holanda

DIRETOR EXECUTIVO
Pérsio Marco Antônio Davison

DIRETORA DO PROJETO PNUD/BRA/91/014
Adelina Teixeira Baêna Paiva

Pesquisa - "MERCOSUL: Base de Dados da Integração Agrícola e Agroindustrial"

Coordenação
Enid Rocha Andrade da Silva

O Projeto PNUD/BRA/91/014 "Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisas em Política Agrícola" é financiado com recursos do empréstimo do Banco Mundial (2727-BR-Parte C) que tem como órgão gestor o Ministério da Fazenda, através da Comissão Técnica do Empréstimo 2727-BR e como órgão executor o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

PRó-MEMóRIA

MERCOSUL

TRIBUTAÇÃO COMPENSATóRIA MALTE

TAB 1107.10 01 00/NALADI 11.07.0.01

O SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, que congrega a indústria cervejeira brasileira, tomou conhecimento de pedido formulado por empresas malteiras da **Argentina** e do **Uruguai**, junto aos seus respectivos Governos e no âmbito do MERCOSUL, pela implantação de TRIBUTAÇÃO COMPENSATóRIA sobre malte importado da Comunidade Econômica Européia (CEE) pelas empresas cervejeiras brasileiras.

Neste Pleito, o malte oriundo da CEE deverá receber ao ser internalizado nos países do MERCOSUL, uma sobretaxa visando tornar sem efeito os benefícios (subsídios) **eventualmente** concedidos ao mesmo malte quando da sua exportação pela CEE, benefícios esses que estão, segundo as empresas malteiras argentinas e uruguaias, posicionando os preços do mercado internacional a níveis baixos, ocasionando prejuízos aquelas empresas.

Diante do exposto, este SINDICATO repudia tais iniciativas, e manifesta firme oposição ao referido Pleito, pois não existe qualquer outra razão, a não ser causar graves prejuízos a Indústria Cervejeira Brasileira e ao Brasil, que justifique essa medida protecionista, conforme expomos a seguir:

a) Como é sabido, nossas Associadas buscam Terceiros Países para suprir suas necessidades de malte apenas para importação dos déficits não cobertos pela produção nacional e do mercado Latino Americano (Argentina, Chile, Colômbia e Uruguai).

b) A alegação de existência de benefícios para a totalidade de malte exportado por Terceiros Países para o Brasil também não procede, haja vista que nações como Austrália, Turquia, Suécia e Finlândia, entre outras, não praticam qualquer tipo de benefícios para incentivar suas exportações de malte para América Latina.

c) também deve-se considerar as "barreiras" naturais existentes para importações de outros Continentes, quais sejam:

- **elevado preço do frete marítimo**
- **AFRMM**
- **elevadas despesas portuárias**
- **10% de Imposto de Importação,**

enquanto que para o malte originário dos países componentes do MERCOSUL, não existem tais custos, que certamente protegem a produção latino-americana.

d) Nos últimos cinco anos, nossas Associadas adquiriram dos principais países exportadores de malte da América Latina, as seguintes quantidades em toneladas:

ANO	ARGENTINA	URUGUAI	CHILE	COLÔMBIA
1988	8.200	57.000	17.500	-
1989	18.000	58.000	34.600	-
1990	102.000	62.500	18.000	-
1991	86.000	98.000	16.000	18.000
1992*	60.000	76.000	24.000	10.000

* Previsão

Vale Ressaltar:

- Durante a prática instituída pelo governo brasileiro do depósito compulsório sobre importações de Terceiros Países, a indústria malteira argentina elevou seus preços demasiadamente, em função desse custo adicional, não considerando as "leis" de mercado nem seus clientes tradicionais, ou sejam, as cervejarias brasileiras.

- Os números acima, demonstram o firme crescimento da indústria malteira latino-americana, calcados em grande parte, nas "proteções" naturais referidas na Letra "c" do presente trabalho.

No que tange a atual abertura econômica de nosso país, consideramos não ser coerente a fixação de qualquer imposto sobre importação e/ou tributações compensatórias sobre importações de déficits, pelos seguintes motivos:

Quaisquer sobretaxas incidentes sobre o malte importado de Terceiros Países deve ser considerada "proteção" adicional e excessiva, pois estimulará imediata elevação dos preços de venda praticados pela indústria malteira argentina e uruguaia, provocando vultosos prejuízos para nossas Associadas, que terão seus custos elevados com conseqüente perda de competitividade nos mercados nacional e internacional. E isso acarretará ociosidade de nossas Associadas, com conseqüente perda de arrecadação aos Cofres Públicos, tendo em vista a importância do setor cervejeiro na arrecadação tributária do país.

Não bastassem tais prejuízos, nosso país também perderá, pois haverá maior dispêndio de divisas justamente em época de busca por saldos cada vez mais favoráveis em nossa balança comercial.

Certamente, deve-se considerar outros **prejuízos para o Brasil, pois poderá ocorrer "retaliações" por parte da CEE, a partir de taxações dos produtos de exportações brasileiros, principalmente os do setor primário de nossa economia.**

Em última instância, podemos afirmar que haverá no caso da instituição da tributação compensatória em pauta, exorbitante transferência de lucros para Argentina e Uruguai que, ficarão excessivamente "protegidos" da concorrência internacional, tendo apenas para si, um dos maiores mercados consumidor de malte cervejeiro, isto é, o Brasil, que será forçado a se submeter a prática de preços do malte acima da média internacional.

Por conseguinte, tal sobretaxa nunca poderá ser o entendimento a cerca de um MERCADO COMUM que resguarde interesses recíprocos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1992.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO